DECRETO N. 3.595, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Aperfeiçoa as determinações no Município de Bertioga diante da atualização do Plano SP, que reclassificou a Baixada Santista para a Fase 2 (Laranja) e Fase 1 (Vermelha), com novas regras, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado atualizou o Plano SP, em 22 de janeiro de 2021, reclassificando a Baixada Santista para a Fase 2 (Laranja) e Fase 1 (Vermelha), com novas regras;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Diante da atualização do **PLANO SP**, que reclassificou a Baixada Santista para a **FASE 2 (LARANJA)**, com novas regras, fica estabelecido que os setores já autorizados a funcionar no Município de Bertioga deverão obedecer às seguintes determinações:

I - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes da 20h (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento);

c) praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento; e

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/.

II – comércio:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento); e

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/.

III – comércio varejista de mercadorias (lojas de conveniência):

a) venda de bebidas alcóolicas: após às 6h até às 20h.

IV – serviços:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário reduzido (8 horas): após às 6h e antes da 20h (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento); e

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/.

V – consumo local (restaurantes e similares):

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento);

c) consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;

d) venda de bebidas alcóolicas até às 20h; e

e) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/.

VI – consumo local (bares):

VI – consumo local (bares):

a) atividade permitida somente para delivery ou retirada, após as 06h e antes das 20h. **RETIFICADO NO BOM 981**

VII – salões de beleza e barbearias:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento); e

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/.

VIII – academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h - observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento;

c) agendamento prévio e hora marcada;

d) permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se suspensas as aulas e práticas em grupo; e

e) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/.

IX – eventos, convenções e atividades culturais:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h - observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento;

c) obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

d) assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

e) proibição de atividades com público em pé; e

f) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/.

X – demais atividades que gerem aglomeração:

a) não permitidas.

Art. 2º Diante da atualização do **PLANO SP** que também reclassificou todo o Estado para a **FASE 1 (VERMELHA) ENTRE 20H E 6H (DE SEGUNDA A SEXTA),** bem como **AOS SÁBADOS E DOMINGOS, INTEGRALMENTE, NAS PRÓXIMAS DUAS SEMANAS (30 E 31 DE JANEIRO, E 06 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2021)** fica estabelecido que os setores já autorizados a funcionar no Município de Bertioga deverão obedecer às seguintes determinações:

I - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres:

a) atividades não essenciais: não permitidas;

b) atividades essenciais: tais como praça de alimentação (através de delivery, take away/retirada e drive thru), farmácia, mercado, padarias, dentre outros, poderão funcionar, desde que observada a taxa de ocupação de 40% de ocupação.

II – comércio:

a) atividade não permitida.

III – comércio varejista de mercadorias (lojas de conveniência):

a) venda de bebidas alcóolicas: após as 6h e até as 20h.

IV – serviços:

a) atividade não permitida.

V – consumo local (restaurantes e similares):

a) atividade não permitida, podendo, porém, funcionar através de delivery, take away/retirada e drive thru.

VI – consumo local (bares):

a) atividade proibida para esta Fase.

VII – salões de beleza e barbearias:

a) atividade não permitida.

VIII – academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:

a) atividade não permitida.

IX – eventos, convenções e atividades culturais:

a) atividade não permitida.

X – demais atividades que gerem aglomeração:

a) não permitidas.

Parágrafo único. As atividades essenciais poderão funcionar nos períodos e dias mencionados no artigo anterior, observadas a regras de funcionamento e ocupação da Fase 2 (Laranja), tais como:

a) farmácias;
b) mercados;
b) padarias;
c) açougues;
d) postos de combustíveis;
e) lavanderias;
f) meios de transporte coletivo;
g) transportadoras;
h) oficinas de veículos;
i) atividades religiosas;
j) bancos;
k) pet shops;
l) serviços de delivery ou entrega;
m) hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria.

Art. 3º Todos os setores já autorizados a funcionar no Município de Bertioga também deverão adotar os seguintes protocolos de operação:

I - garantir o distanciamento social de ao menos 1,5m (um metro e meio), de todos, a todo o momento, sempre com uso de máscara;

II – adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%, além do uso de máscaras;

III - reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;

IV - manter uma boa comunicação sobre os procedimentos vigentes no estabelecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas; e

V - estruturar o monitoramento das condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados nas empresas.

Art. 4º Fica mantida a regra, fixada desde 07 de dezembro de 2020, de que os hotéis, pousadas e similares não podem aceitar novas reservas que ultrapassem a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade total.

Art. 5º Deverão ser observados e cumpridos todos os protocolos definidos pelo Governo do Estado de SP, pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e pela Secretaria de Turismo do Governo do Estado de São Paulo, no que lhe couber.

Parágrafo único. Os protocolos sanitários expedidos pela Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura mantêm-se inalterados, logo, em caso de dúvidas, o interessado deverá entrar em contato através do telefone (13)3319-9150.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.590, de 18 de janeiro de 2021.

Bertioga, 25 de janeiro de 2021. (PA n. 2819/2020-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município